

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA –
ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**RELIGIÃO: ASSISTÊNCIA EFICAZ NA REINTEGRAÇÃO DO
PRESO.**

NATHÁLIA LARISSA DE OMENA SARAIVA

**CARUARU
2018**

NATHÁLIA LARISSA DE OMENA SARAIVA

**RELIGIÃO: ASSISTÊNCIA EFICAZ NA REINTEGRAÇÃO DO
PRESO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES-UNITA, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora Dra. Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley.

CARUARU

2018

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ____/____/____

Presidente: Prof^o. Dra. Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, Dono de vida, pelo Seu amor incondicional, quando eu menos mereci, por me guiar na preparação deste trabalho e por tudo de bom que faz em minha vida, Ele que foi a luz quando já não acreditava que conseguiria.

A meus pais, Suzy Mágda de Omena Saraiva e Zibeon Saraiva dos Santos, por todo o amor que é me dado diariamente, e obrigada também, por todos os sacrifícios feitos para a concretização do sonho de minha formação, sinto que o amor é palpável quando abraço vocês.

A meus irmãos, Zibeon Matheus de Omena Saraiva e Lucas Felipe de Omena Saraiva, por serem o combustível da minha vida, por motivarem todas as minhas lutas. Ao meu irmão posticho, José Sávio de Omena Neto por ser a luz da minha vida, a alegria do meu dia, o amor concreto. Ao meu avô paterno, Antônio Saraiva dos Santos, que mesmo não estando presente fisicamente, esteve em meu coração em todos os dias de minha vida e levo como a saudade mais especial do mundo, meu avô materno, José Ferreira de Omena por ser o exemplo de luta, dedicação e amor por um ideal. A minha avó paterna que agora é um anjo, Maria Madalena Duarte e minha avó materna Gilda Mendes de Omena por serem o meu maior exemplo de amor e de dedicação à família.

A professora e orientadora Paula Rocha, pelo carinho e paciência nas orientações, por me ajudar, quando estava desesperada, por me ensinar e me mostrar que eu consigo, tornando possível a conclusão deste trabalho.

Agradeço a todos os meus amigos que rezaram e torceram para que eu conseguisse. Por fim agradeço a todos que de modo direto ou indireto contribuíram para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de investigar a eficácia da assistência religiosa na reintegração do encarcerado. Nesse sentido, o artigo busca mostrar a base legal da assistência religiosa nas unidades prisionais, que é garantida pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Execuções Penais nº 7210/84. Apresenta a APAC e também as entidades religiosas presentes nas unidades prisionais, mostra como a religião trabalha no espiritual daquele que está encarcerado com o propósito de reintegrá-lo à sociedade sem que cometa novos crimes. Mostra ainda, que o Estado precisa agir em conjunto com as entidades religiosas para alcançar eficácia no objetivo principal de reinserir o recuperando na sociedade, o que ainda é a maior dificuldade encontrada. Demonstra que a religião é um direito do encarcerado, mas não é uma obrigação, ficando a cargo de o próprio preso envolver-se com as entidades que fazem esse trabalho, dentro das penitenciárias. O artigo mostra que a religião ajuda a acalmar a convivência nas unidades prisionais, provando que essa assistência é benéfica e eficaz, em toda sua atuação. Para alcançar os objetivos da pesquisa, foram utilizados como instrumentos metodológicos a revisão de literatura, o levantamento de dados de uma pesquisa realizada pelo projeto adoção de presos do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA) na Penitenciária Juiz Plácido de Souza na cidade de Caruaru e artigos científicos. Apesar de o tema acompanhar a humanidade há muito tempo, são poucas as pesquisas acerca dele, bem como textos a respeito, ou dados que provem a eficácia dificultando o presente estudo.

Palavras-chave: Assistência Religiosa, Unidade Prisional, Reintegração, Encarcerado.

ABSTRACT

This article aims to investigate the effectiveness of religious assistance in the reintegration of the incarcerated. In this sense, the article seeks to show the legal basis of religious assistance in prisons, which is guaranteed by the Federal Constitution of 1988, as well as by the Law of Penal Enforcement No. 7210/84. It presents the APAC and also religious entities present in the prison units, shows how religion works in the spiritual one of the one that is incarcerated with the purpose of reintegrating it into society without committing new crimes. It also shows that the state needs to act together with religious entities to achieve effectiveness in the main goal of reinserting the recovering in society, which is still the greatest difficulty encountered. It demonstrates that religion is a right of the incarcerated, but it is not an obligation, being the responsibility of the prisoner itself to be involved with the entities that do this work, inside the penitentiaries. The article shows that religion helps to calm the coexistence in the prisons, proving that this assistance is beneficial and effective, in all its action. In order to reach the research objectives, the literature review was used as a methodological tool to collect data from a study carried out by the project of the prisoners of the University Center Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA) at Judge Plácido de Souza Penitentiary in the city of Caruaru and scientific articles. Although the subject has been with humanity for a long time, there are few researches about it, as well as texts about it, or data that proves its effectiveness making the present study difficult.

Keywords: Religious Assistance, Prison Unit, Reintegration, Incarcerated.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. GARANTIA DA RELIGIÃO	10
2.1 Religião na Penitenciária	12
3. RELIGIÃO COMO MOTIVAÇÃO PARA A REMISSÃO	16
3.1 Pastoral Carcerária e Grupos De Igrejas Protestantes	18
3.2 Associação De Proteção e Assistência ao Condenado- APAC	20
4. EFICÁCIA DA RELIGIÃO	21
4.1 Grupos Religiosos nas Unidades Prisionais	21
4.2 Religião e Reintegração	22
5. CONCLUSÃO	25
6. REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da assistência religiosa nas unidades prisionais, analisando como ela é garantida pela Constituição Federal de 1988, e é eficaz na reintegração do apenado.

Neste artigo será abordado, em linhas gerais, o trabalho realizado pelas entidades religiosas nas penitenciárias, como a Pastoral Carcerária, pertencente à Igreja Católica, entre outras igrejas que fazem o trabalho de evangelização nas unidades.

Analisa a Constituição Federal de 1988, que coloca a assistência religiosa como direito do apenado, a LEP, Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e penitenciária e a Resolução de número 8, que mostram como devem ser feitos os procedimentos para inserir essa assistência nas unidades prisionais.

Examina ainda a Lei federal nº 9.982/00 que permite que os religiosos prestem a assistência. Além da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac), que possui origem no Cristianismo, sendo considerada uma alternativa eficaz na reintegração do preso.

O estudo em questão apresenta as dificuldades, os benefícios e as realidades que as unidades prisionais vivem, e mostra que a religião vem para ajudar espiritualmente o preso, tornando-se eficaz na sua reintegração à sociedade.

O estudo focará na influência do Cristianismo, tendo a predominância do Catolicismo, em razão da carência de fontes de outras denominações religiosas, o que não significa menos importância destas, que possuem igual participação de terminante grandeza.

Mostra que a assistência religiosa é um método de reinserção que ainda não é dominante, mas é eficaz e se for mais bem aplicado, melhor estruturado, terá uma eficácia muito significativa.

O trabalho mostra o lado da compaixão daqueles que prestam a assistência, pessoas que estão dispostas ajudarem aqueles que cometeram crime, que não estão mais inseridos na sociedade, mostrar para eles que se eles quiserem a assistência, a recuperação será eficaz.

O estudo mostra que a recuperação não depende apenas da aplicação da Lei, é preciso que se use o caráter, que veja a alma do cidadão, que procure entender o motivo de ter cometido o crime e mostrar-lhe uma forma de remir-se daquele ato, mostrar que quando ele for reinserido na sociedade ele vai conseguir ter uma vida normal, se assim for o seu desejo.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a importância e eficácia da assistência religiosa na vida tanto dentro das unidades prisionais quanto fora delas, cujo principal objetivo é reintegrar o preso recuperado na sociedade com o apoio do Estado. E mostrar que a eficácia, depende da melhor forma de aplicação da assistência, e que se o Estado estiver junto nessa luta é um método eficaz, e seguro.

2. GARANTIA DA RELIGIÃO

De acordo com o catecismo da igreja católica, religião é uma conexão com o transcendente, aquele que está acima do humano. Para os que decidem seguir a religião, acreditam que o divino move não só a sua vida, mas também a sociedade toda, aqueles que aderem à religião como principal norteador da vida, vivem para adorar e servir ao divino. (YOUCAT, 15, 2011).

A religião contribui para a formação da dignidade da pessoa humana, mesmo existindo a liberdade a religião dita o modo como o cidadão vai viver. No transcorrer do Concílio Vaticano II, o Papa Paulo VI em sua Declaração *Dignitatis Humanae* sobre a dignidade da pessoa humana e da liberdade, datada de 7 de dezembro de 1965, trata esta liberdade como elemento da dignidade humana:

Declara, além disso, que o direito à liberdade religiosa se funda realmente na própria dignidade da pessoa humana, como a palavra revelada de Deus e a própria razão a dão a conhecer (2). Este direito da pessoa humana à liberdade religiosa na ordem jurídica da sociedade deve ser de tal modo reconhecido que se torne um direito civil.

De harmonia com própria dignidade, todos os homens, que são pessoas dotadas de razão e de vontade livre e por isso mesmo com responsabilidade pessoal, são levados pela própria natureza e também moralmente a procurar a verdade, antes de mais a que diz respeito à religião. Têm também a obrigação de aderir à verdade conhecida e de ordenar toda a sua vida segundo as suas exigências.

O Brasil, em sua Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, garante igualdade dos cidadãos ficando os direitos essenciais como direito à vida, à liberdade entre outros direitos e no inciso VII do mesmo artigo garante o direito à assistência religiosa para aqueles que estão internados nas entidades civis, militares e coletivas.

Através da previsão no texto constitucional, fica claro o papel preponderante da religião na sociedade e a importância dada por grande parte da população a ela, que é parte da dignidade da pessoa humana, forma seu caráter e seus princípios para a vida em sociedade.

Tratar de assuntos religiosos no Brasil é permitido justamente por ser um país laico onde deve-se respeito a todos os tipos de cultos religiosos, como diz o artigo 5º, inciso VI – “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

A Constituição Federal, em seu artigo 19 inciso I, diz que é vedado estabelecer alianças ou vínculos com determinada igreja, configurando-se o Brasil um país Laico. A Laicidade pode ser asselada quando requer formalmente a separação entre Religião e Estado, não permitindo interferências da religião nos assuntos estatais, bem como pela não obrigatoriedade dos cidadãos brasileiros adotarem qualquer religião.

A laicidade contribui para evitar a prevalência de uma religião sobre as outras e para que haja liberdade de manifestação religiosa. Laicidade significa: “Ideologia, doutrina ou sistema que se baseia no preceito básico de que o poder político e/ou administrativo, geralmente de um país, deva ser exercido pelo Estado e não por igrejas ou ideais religiosos.” (DICIONÁRIO online, laicidade, 2017).

O Estado Laico trata o cidadão de forma igual, portanto sua escolha religiosa não interfere em seus direitos e garantias e nem favorece maiorias ou minorias. O Estado precisa resguardar a liberdade religiosa de cada cidadão, sendo necessário defender também aqueles que não têm crença alguma.

Pode-se observar o que a laicidade almeja nesse trecho:

O laicismo e a laicidade almejam, portanto – ou seja, por definição etimológica e histórica dos termos -, a construção de uma sociedade em que um qualquer grupo social de aspiração dominante, tenha ele a matriz étnica, que tiver (histórica, rracica, religiosa, linguística, estética, econômica, etc.), se não possa impor, autoritariamente e totalitariamente, autocraticamente, aos demais elementos que a integram; uma sociedade onde se constitua um *espaço público* que seja efetivamente pertença de todos os indivíduos que nela convivem, quer os que nasceram, quer os que ela entretanto se arrimaram sem exceção, todos eles isentos de constrangimentos autoritários de tipo identitário; uma sociedade livre, aberta e inclusiva, portanto. (MATHEUS, laicidade.org, 2006).

Ao Estado compete, nos termos da Lei 7.210/84, a consolidação das condições para execução dessa assistência religiosa, que deverá ser prestada de maneira igual para todos aqueles que solicitarem o referido direito.

O artigo 10 da Lei supramencionada mostra que é dever do Estado garantir assistência ao preso, tendo como objetivo prevenir e orientar o retorno do preso para conviver na sociedade.

O Artigo 11 da mesma Lei mostra os tipos de assistência que serão prestadas, sendo 6 amparos para o preso, como assistência material, à saúde, jurídica, o educacional, social e religiosa.

2.1 Religião na Penitenciária

O direito à religião é reforçado e regulamentado na Lei 7.210/1984, no artigo 24, que mostra exatamente como deve ser a conduta dos presídios para com a religião.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Percebe-se que nesse artigo supramencionado há previsão de um direito e não de uma obrigação, ficando a encargo do próprio presidiário usufruir ou não da referida assistência religiosa. Não podendo ser imposta ao preso religião diversa da que ele professa, bem como não pode ser imposta ao preso que não professa nenhum credo. O § 1º diz que haverá o local apropriado mostrando que é um dever do Estado disponibilizar local destinado para práticas religiosas na unidade prisional. Estando no § 2º que o Estado não pode obrigar o preso a participar, isso é exatamente a proibição da imposição religiosa.

Não só para o Estado é proibido obrigar a participação do preso nas atividades religiosas a igreja católica também deixa livre para escolha ou não da adesão à religião como mostra um trecho da “*DIGNITATIS HUMANAЕ*”.

Um dos principais ensinamentos da doutrina católica, contido na palavra de Deus e constantemente pregado pelos santos Padres (8) é aquele que diz que o homem deve responder voluntariamente a Deus com a fé, e que, por isso, ninguém deve ser forçado a abraçar a fé contra vontade (9). Com efeito, o acto de fé é, por sua própria natureza, voluntário, já que o homem, remido por Cristo Salvador e chamado à adopção filial por Jesus Cristo (10), não pode aderir a Deus que Se revela a não ser que, atraído pelo Pai (11), preste ao Senhor o obséquio racional e livre da fé. Concorda portanto, plenamente com a índole da fé que em matéria religiosa se exclua qualquer espécie de coacção humana. E por isso o regime da liberdade religiosa contribui muito para promover aquele estado de coisas em que os homens podem sem impedimento ser convidados à fé cristã, abraçá-la livremente e confessá-la por obras em toda a sua vida.(PAULO VI, 1965).

A religião na penitenciária é regulamentada pela Lei de Execuções Penais, Lei nº 7210/84, que em seu artigo 11 mostra que é dever do Estado prestar seis tipos de assistência, sendo uma delas a assistência religiosa.

Pode-se encontrar também regulamentação no artigo 24 da Lei de Execuções Penais supramencionada, a existência de capela bem como o acesso livre à doutrina religiosa e garantia de desfrutar da assistência religiosa.

A pena privativa de liberdade não seria uma punição e sim uma reeducação daquele que cometeu o crime, e no artigo 11 existem os seis tipos de métodos que podem reeducar aquele cidadão, sendo um deles a religião, que fornece ao cidadão que se encontra afastado do convívio familiar e social um abrigo, uma possibilidade de perdão não só de Deus, mas também da sociedade.

A Lei 9.982 deixa escrito em seu texto que os religiosos têm acesso aos hospitais sejam eles da rede pública ou privada, e também o acesso às prisões civis ou militares, para prestar atendimento religioso se for da vontade dos

internados. Precisando atender as normas das entidades, não causando riscos aos internos dos hospitais e das entidades prisionais.

A assistência religiosa é de grande importância para o preso, de modo que a religião é o amparo que eles encontram, é onde buscam a esperança de ser alguém melhor e conseguir vencer quando ganhar a liberdade, essa assistência tem uma proporção muito grande, de modo que existe até uma Resolução voltada para organizar a forma que será prestada essa assistência Religiosa.

Existe uma Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e penitenciária, a Resolução de número 8, do dia 9 de novembro de 2011, uma Resolução atual que toma por base Leis específica e também a Constituição federal de 1988, a qual estabelece diretrizes para a assistência religiosa nos presídios, resolução essa que organiza de maneira coerente como deve ser a religião nos presídios.

Essa Resolução garante ao preso profecia de qualquer religião e também o direito de consciência para os agnósticos ou aqueles que não são adeptos de nenhuma filosofia religiosa. A resolução nº 8 deixa bem claro em seu artigo 1 que a religião não é usada como motivo para regalias nem tampouco para disciplina. Podendo o preso mudar de crença a qualquer momento sem prejuízo na condição prisional.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, § 1º, diz que na penitenciária haverá local apropriado para a prática da assistência religiosa, sendo um dever ser de o Estado garantir o local para o culto religioso.

E a Resolução de nº 8, em seu artigo 2º, § 3º, diz que se não houver o local que foi assegurado na constituição, a prática religiosa poderá ser feita nas celas ou no pátio com horários marcados, deixando assim a prática religiosa permitida em penitenciárias que não têm local próprio para tal.

A Constituição da República Federativa do Brasil diz que é dever do Estado garantir a existência do local apropriado para o culto religioso, mas

resolução nº 8 vem prevenir em caso de não ter o local garantir nos espaços já existentes o direito ao culto religioso.

O local usado para o culto religioso não poderá ter símbolos específicos de uma determinada religião, assim, respeitando todas as religiões, mas nos momentos em que acontecem os movimentos específicos os religiosos podem levar os objetos que simbolizam sua religião.

Os religiosos que prestam assistência têm revista íntima vedada, bem como o ingresso livre a todos os espaços de convívio daqueles que estão encarcerados, podendo fazer atendimento religioso pessoal, tendo o preso garantia de sigilo.

Essa mesma Resolução, em seu texto, mostra que as organizações religiosas que frequentam o ambiente prisional têm deveres, deveres esses que ajudam na convivência com as autoridades da penitenciária, com os detentos, bem como ajudam na convivência entre a diversidade de designações religiosas.

As entidades religiosas devem manter uma relação direta com as autoridades da penitenciária, organizando a forma que farão atendimento particular, que é dever da administração prisional garanti-lo, bem como qualquer tipo de atividade dentro da unidade prisional.

As entidades religiosas precisam ser legitimamente fundadas, há mais de 1 ano, para poder ter legitimidade de prestar assistência aos detentos, e o representante religioso precisa ser maior de idade e residente no país.

Muitas organizações religiosas prestam não só assistência espiritual, mas também fazem doações de produtos de higiene pessoal, alimentação, vestimentas, esse tipo de assistência também é permitido desde que a forma de entrega respeite as normas da unidade prisional como está escrito no artigo 6 da Resolução 8.

3. RELIGIÃO COMO MOTIVAÇÃO PARA A REMISSÃO

Dentre os diversos grupos religiosos que exercem assistência religiosa nas penitenciárias são predominantes os grupos cristãos, e para eles o princípio motivador dessa assistência é o perdão, acreditar que o cidadão que cometeu o crime pode ser perdoado não só por Cristo, mas também pela sociedade que lhe espera fora das penitenciárias.

O perdão é Ação de se livrar da culpa, de uma ofensa, de uma dívida; indulto. (DICIONÁRIO, online, Perdão, 2017). Para a religião perdão é remissão dos pecados. Por acreditar justamente na remissão dos pecados é que os cristãos desenvolvem a atividade religiosa na penitenciária sabendo que Cristo é misericordioso e tem como principal característica o amor pelos seus filhos.

Pode-se observar no versículo bíblico, que é muito usado pelos cristãos para mostrar que Jesus é misericordioso, que este perdoa aqueles que desejam ser perdoados:

Se dissermos que não temos pecado, enganamo-nos a nós mesmos, e não há verdade em nós. Se confessarmos os nossos pecados, ele é fiel e justo para nos perdoar os pecados, e nos purificar de toda a injustiça.
1 João 1:8,9

A religião é um dos bens mais valiosos não só para a pessoa que quer viver a religião, mas também para a coletividade como um todo. Esse bem possui grande proporção, pois é algo que nasce do coração do ser, tornando-se essencial para pessoa. Fazendo com que a religião torne-se importante na vida íntima e social do ser humano que a escolhe. (DIAS, Menandro, 2017).

Quando se comete alguma infração penal, a pena já está atribuída na lei, um dos doutrinadores penalistas brasileiros diz que a pena é consequência da infração cometida:

A pena é a consequência natural imposta pelo Estado, quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*. (GRECO, p. 477, 2014).

O Estado tem como objetivo não apenas punir o indivíduo pela infração, mas também propiciar condições para seu retorno à sociedade. Estando preso, o encarcerado perde o seu direito a liberdade, a busca pela religião é o seu maior refúgio, tentando não perder o equilíbrio e amparo da sua vida.

As igrejas protestantes e a igreja católica são as mais ativas no processo de assistência religiosa. Os objetivos das igrejas são de desenvolver atividades onde os presos sintam-se amados, acolhidos e perdoados por Deus como também lutar para que os presos quando voltarem ao convívio social não cometam mais infrações penais.

As entidades conseguem aproximar o indivíduo que quer a assistência religiosa e está no cárcere com aquele indivíduo que está livre, essa aproximação é espiritual, quando ao encarcerado é fornecido um tratamento humanitário, sem discriminação alguma pelo crime que foi cometido. Fazendo disso a ponte para a confiança e amizade dos encarcerados com os religiosos, que são a base do apoio moral e espiritual.

A assistência religiosa toma a palavra de Deus para repassar os valores que os movem, baseados no amor, esperança, fé, misericórdia, perdão, perseverança, paciência, compaixão, e partindo desses valores cristãos, promove a melhoria no comportamento do encarcerado e na convivência dentro e fora do cárcere.

O amor move as entidades religiosas, o trabalho deles é por amor, não discriminando qualquer encarcerado por nenhum motivo, levando o princípio do amor como principal motivador do exercício do perdão, os religiosos acreditam muito que todo ser humano é digno de assistência e que merece o perdão, que o amor que move a humanidade salva aqueles que estão perdidos, podemos observar na Bíblia Sagrada que Jesus deixa o amor como mandamento principal quando é indagado pelos fariseus sobre qual o grande mandamento:

O centro da vida- Os fariseus ouviram dizer que Jesus tinha feito os saduceus se calarem. Então eles se reuniram em grupo, e um deles perguntou a Jesus para o tentar. "Mestre, qual é o maior mandamento da Lei?" Jesus respondeu: " Ame ao senhor seu Deus com todo o seu coração, com toda sua alma, e com todo o seu entendimento. Esse é o maior e o

primeiro mandamento. O segundo é semelhante a esse: Ame ao próximo como a si mesmo. Toda a Lei e os profetas dependem desses dois mandamentos". (Mateus 22:34-40).

Com o amor o erro vai sendo corrigido, o religioso vai mostrando ao encarcerado que tem outro lado, que tem outra forma de seguir a vida, muitos daqueles que cometem o crime viveram naquela realidade desde que nasceram e só conhecem o caminho do crime, não conhecem o amor de Deus, chegam a conhecer apenas na penitenciária. Castigos físicos ou psicológicos não levarão à reintegração do apenado, só o amor é capaz de transformar almas.

Amor com amor se paga, como reeducar alguém que errou? O método tradicional de submeter o apenado a castigos sejam eles físicos ou psicológicos, só irão despertar o desejo maior de vingança e ira para com a sociedade que ali o colocou diante de sua falha. É obvio que o apenado deve pagar pelo erro que cometeu, privando-o de sua liberdade, porém é necessário despertar nele de que a falha. É preciso que o reeducando entenda seu erro e seja disciplinado a não mais errar. Saber diferenciar o certo do errado e não mais falhar. A disciplina deverá trazer a ordem e não a imposição. Quando um preso entende, de que ele uma pessoa de valor, passará a respeitar o próximo (Souza *apud* LOPES, p. 1-2).

A prisão é vista pelos cristãos como um problema social grave, na maioria dos casos, os encarcerados são pobres, negros, sem escolaridade, pessoas sem perspectiva de uma vida melhor, e o interesse pela reintegração desses encarcerados é muito pequeno, é mais vantajoso mantê-los presos do que investir na reeducação e dar-lhes oportunidades, é onde as religiões agem, vão até esses menos favorecidos e fazem o que Jesus faria para salva-los, é aí que se vê que o encarcerado pode ser preenchido por amor, e é assim que Jesus enfrentaria essa causa, de forma nobre e sofreria junto com aqueles que estão precisando da remissão dos pecados. (SOUZA, 2013, p.19).

3.1 Pastoral Carcerária e Grupos De Igrejas Protestantes e Evangélicas.

A Pastoral carcerária é um grupo pastoral da igreja Católica Apostólica Romana, que tem como principal objetivo levar ao encarcerado a palavra de

Deus, o amparo necessário. Vem reconhecer a dignidade e o valor do preso aos olhos de Cristo.

A pastoral carcerária é uma entidade que respeita a dignidade do encarcerado e busca fazer dele uma pessoa melhor:

Busca a libertação integral. Consciente de que precisa enfrentar as urgências que decorrem da violência e da miséria do sistema prisional, o agente de Pastoral Carcerária sabe que não pode restringir sua solidariedade ao gesto imediato da doação caritativa.

Antes de tudo, esta implica convívio, relacionamento fraterno, atenção, escuta, acompanhamento nas dificuldades, buscando, a partir das pessoas privadas de liberdade, a mudança de sua situação. As pessoas presas são sujeitos da evangelização e da promoção humana integral.

Luta para cancelar toda legislação e normas contrárias à dignidade e aos direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade, assim como as leis que dificultam o exercício da liberdade religiosa em benefício dos reclusos e busca, a quem transgredir o caminho, o resgate e uma nova positiva inserção na sociedade.

Respeita a dignidade da pessoa humana. Isso significa tratar o ser humano como fim e não como meio, não manipular como se fosse objeto; respeitá-lo em tudo que lhe é próprio: corpo, espírito e liberdade; tratar as pessoas presas como ser humano sem preconceito nem discriminação, acolhendo, perdendo, recuperando a vida e a liberdade de cada um denunciando os desrespeitos à dignidade humana e considerando as condições materiais históricas, sociais e culturais em que cada pessoa vive. (CARCERÁRIA, Pastoral, 2017).

As igrejas protestantes e evangélicas tem o trabalho muito parecido com a pastoral carcerária, ambas são cristãs e prezam pelo mesmo ideal, levar o evangelho para aqueles que estão encarcerados, apresentar Jesus e dizer-lhes o quanto Ele é misericordioso.

Independentemente da religião específica, as entidades religiosas trabalham pelo mesmo ideal, fazer acontecer o que está na Constituição Federal de 1988, a liberdade Religiosa, o Direito a essa Assistência.

3.2 Associação De Proteção e Assistência ao Condenado- APAC

A APAC é a Associação de Proteção e Assistência ao condenado, não tendo nenhum fim lucrativo, é uma entidade civil que se dedica à reintegração social do encarcerado, ela opera de modo auxiliar ao Poder Judiciário e Executivo, tem como filosofia “matar o criminoso e salvar o homem”, com disciplina rígida, com ordem, organização e principalmente respeito.

A Apac não é remunerada para receber ou ajudar os condenados. Ela se mantém através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais, bem como das contribuições de seus sócios. (FARIA, 2010).

As Apacs funcionam de uma forma diferente das penitenciárias, são um lugar em que os encarcerados não são chamados de detentos, mas de recuperandos, onde o principal objetivo é promover a recuperação do encarcerado, tornar aquele “criminoso” em um cidadão que seja construtivo para a sociedade. Colocando Deus como fonte de tudo.

O objetivo da APAC é gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Sua finalidade é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social. (FARIA, 2010).

A forma como é conduzida a APAC baseia-se na ideia que todo ser humano é passível de recuperação desde que haja uma forma adequada de recuperá-lo. Existem 12 elementos fundamentais que a APAC trabalha para a recuperação dos sentenciados, sendo extremamente necessário que todos sejam adotados para eficácia do tratamento.

Na sua definição mais geral, a Apac é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que objetiva auxiliar a execução das penas privativas de liberdade por intermédio da aplicação de uma metodologia composta por doze elementos, a saber: participação da comunidade; ajuda mútua entre “recuperandos”; trabalho; religião e a importância de se fazer a experiência de Deus; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; educador social e o curso para a sua formação; centro de reintegração social; mérito; jornada da libertação com Cristo. (Ipea, 2015, p. 150)

A APAC é considerada eficiente, existem em média 100 APACS espalhadas pelo país, o fato desse método de recuperação ser eficaz fez com que fosse adotado em outros países. A APAC diminui o quantitativo de recuperandos que voltam a cometer crimes, apenas 8,62% voltam a praticar crimes. (FARIA, 2010).

4. EFICÁCIA DA RELIGIÃO

4.1 Grupos Religiosos nas Unidades Prisionais

A reintegração social é um grande desafio que o sistema prisional enfrenta. A religião é uma assistência que está prevista na Constituição Federal de 1988, os grupos religiosos que frequentam as penitenciárias têm o intuito de recuperar o apenado, melhorando o convívio na unidade prisional e diminuindo a reincidência.

Não é fácil reintegrar o apenado, a sociedade ainda não oferece as oportunidades que o recuperado precisa para conseguir construir uma nova vida, levando-o de volta ao ambiente propício ao crime. Observa-se que esse problema é um problema político-social do Estado, que precisa ser estudado junto com as medidas ressocializantes, para obter melhores resultados. (GRECO, 2014, p.485).

No ano de 2015, o Conselho nacional de Justiça (CNJ), junto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgou o relatório de pesquisa sobre a reincidência criminal no Brasil. Mostrando a realidade das unidades prisionais de 5 estados, sendo eles: Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro. Na pesquisa se constatou que dentre os 817 processos observados, 199 eram reincidentes, o que equivale ao percentual de 24,4% (Ipea, 2015, pp. 22 e 23).

Para os grupos religiosos não é fácil prestar assistência espiritual quando os apenados sofrem com a falta das outras assistências:

Integrantes da Pastoral Carcerária, porém, entendiam ser difícil a atuação de cunho espiritual dentro das unidades prisionais do estado, uma vez que os presos careciam das assistências básicas conferidas pela lei. Um dos membros assinalou inclusive as dificuldades de acesso que algumas unidades impunham para o ingresso dos voluntários: “Prestar assistência religiosa de fato num estado onde nas unidades prisionais os direitos são totalmente violados para nós é um grande desafio”. (Ipea, 2015, p. 53).

O Estado precisa trabalhar junto com as entidades religiosas para que haja a real reintegração do apenado, a pesquisa que o Ipea realizou mostra que essa união não é muito existente, o que dificulta mais ainda o trabalho dos religiosos.

Outro ponto levantado relacionava-se com a falta de apoio do estado, na promoção de efetivação e ampliação de políticas públicas voltadas para o egresso. Nesse sentido, houve severas críticas sobre a forma com que eram soltos alguns presos, sem qualquer tipo de assistência. O membro da Pastoral Carcerária apontou esta questão como um grave problema, uma vez que o interno recebia um alvará de soltura e era liberado pela unidade à noite e sem recursos. Isto configurava um descumprimento de determinação judicial, que estabelece o recolhimento na sua residência durante o período noturno. Segundo ele, alguns se direcionavam até o endereço da pastoral solicitando assistência, ou recorriam para meios como a esmola para conseguir voltar para casa.

A maioria dessas pessoas que sai da unidade prisional, sai sem recurso de transporte, e quanto mais longe maior é o desafio de quem sai. Eles têm que se virar para chegar em sua casa. Recebemos egresso que chega aqui tendo andado a noite toda e com medo de batida policial. É outro fator de reingresso. (Ipea, 2015, p. 93).

Para ser eficaz, o trabalho das entidades religiosas precisa da união com o Estado, garantindo também as outras assistências que são necessárias. O trabalho da religião é com o interior, com o espírito daquele que cometeu o crime, e para voltar para a sociedade como o Estado espera é preciso que trabalhem juntos, Estado e Religião.

4.2 Religião e Reintegração

Entre o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016 o Projeto de Extensão Adoção de Presos do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA) realizou entrevistas na Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), localizada na cidade de Caruaru no estado de Pernambuco, com o intuito de tratar da reincidência em âmbito mais estrito. Foram entrevistados 71 presos. (DIAS, Menandro, p.44, 2017).

No dia 12 de maio de 2016, foram entrevistados na penitenciária Juiz Plácido de Souza três presos, e na ocasião a finalidade foi de compreender o reflexo da religião na vida do apenado e os efeitos na recuperação do indivíduo, os entrevistados foram identificados como entrevistados 01, 02 e 03, para a preservação de suas identidades. A entrevista teve como temas abordados a identificação, a prisão, a condição social antes da prisão, a vida na prisão, perspectivas e o papel da religião na reintegração do entrevistado. (DIAS, Menandro, p. 51, 2017).

Os entrevistados responderam as perguntas e falaram o que a religião causou em suas vidas. O primeiro apenado a ser entrevistado, não é reincidente e se declara uma pessoa injustiçada, é adepto ao catolicismo, que declara ser a saída, o fio de esperança para conquistas no futuro, alega que nos momentos de aflição a vivência da fé na penitenciária foi o sustento para continuar e ajudou também a respeitar as outras religiões. Declara que após cumprir sua pena deseja reorganizar a vida, voltar os estudos, arrumar um emprego e entende que a sociedade fora da penitenciária está à serviço dos “bandidos”. (DIAS, Menandro, p. 56, 2017).

O segundo entrevistado não é reincidente e acredita que a justiça é “injustiça”, devido a sua ineficácia, alega ser uma pessoa injustiçada, é Adepto ao Cristianismo, pertence a igreja Assembleia de Deus Pentecostal, tem planos de reorganizar a vida ao sair da penitenciária, afirma que a religião na penitenciária cumpre o papel que é dever do Estado, criando a necessidade do homem com Deus, afirma que o principal benefício da religião é a influência que causa no caráter, na relação com os outros apenados. Ainda relatou que a direção da penitenciária não dificulta as atividades religiosas. (DIAS, Menandro, p. 57, 2017).

O Terceiro entrevistado não é reincidente, não se diz injustiçado mas diz que não teve formação sólida, acredita que essa seja a circunstância da prisão, o entrevistado é fiel da Assembleia de Deus pentecostal, alega que : “A religião é fundamental para a formação do cidadão. Foi o que ajudou a enfrentar esta nova realidade, abrindo a mente e traz muitas perspectivas para o futuro”. Diz que as atividades religiosas são frequentes e no existe nenhum impedimento por arte da direção da PJPS. (DIAS, Menandro, p. 58, 2017).

Depois de analisados os dados que a pesquisa mostrou, verifica-se que os entrevistados, aqui citados não são reincidentes, e pretendem voltar à sociedade como cidadãos recuperados, e apontam que a fé é o principal motivador desse desejo de ser reinserido na sociedade.

A religião é uma assistência que tem sua eficácia e que é um método de grande importância na reintegração daquele que está preso, embora ainda precisa de um apoio maior do Estado, através de políticas públicas que ajudem na reinserção dos recuperados.

Diante disso a reintegração, daqueles que ainda estão inseridos no crime, os reincidentes que não querem usufruir da assistência religiosa é uma meta que está distante de ser cumprida em sua plenitude, mas aos olhos dos cristão que são aqueles que acreditam e lutam por essa causa, é o melhor caminho para a recuperação e reinserção plena dos encarcerados.

5. CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo foi possível observar que a assistência religiosa que está prevista na Constituição Brasileira de 1988, é uma assistência que pode ser considerada eficaz na reintegração do encarcerado.

O importante da assistência Religiosa é a preocupação com o espiritual do apenado, é isso que falta em outros tipos de assistência, pode ser observado que a religião vai ao mais profundo do ser e tenta encontrar o melhor do humano.

A assistência religiosa é eficaz, mas precisa que Estado trabalhe em conjunto para obtenção da reintegração eficaz e a diminuição da reincidência no país. No decorrer do artigo observa-se a dificuldade de prestar a assistência de fato, e conseguir atingir a finalidade desejada.

Ao longo do estudo pode observar que a religião, mesmo sendo algo que acompanha o ser humano durante toda a história, é um tema escasso, com pouca doutrina e até embasamento legal, sendo assim um tema inovador e interessante de ser estudado.

Observa-se que a religião é presente efetivamente nas unidades prisionais e que, de acordo com as entrevistas e pesquisas realizadas, é eficaz e por meio da fé muda a alma do encarcerado e também a convivência na sociedade em geral que preza pelo bem comum de todos.

Diante do estudo vale ressaltar que é necessário que o estado e as entidades religiosas trabalhem juntos, com o objetivo de reintegrar o encarcerado na sociedade. Precisam juntos buscar efetivar mais projetos que valorizem a assistência, que é claramente eficaz, e investir mais naquilo que já mostra resultados.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Instituto de Pesquisa Aplicada. Reincidência Criminal no Brasil. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=. Acesso em 26 out 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei de execução penal: Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de julho de 1984.

BRASIL. Lei federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000. Diário oficial da União. Brasília, 17 de julho de 2000.

CARCERÁRIA, Pastoral. Disponível em: <http://carceraria.org.br/objetivos-e-missao>. Acesso em: 8 de nov. 2017.

DIAS, Menandro Figueira Machado. A Influência Da Religião Na Ressocialização Do Cidadão Preso. 2017. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/921/1/A%20influ%C3%AAncia%20da%20religi%C3%A3o%20na%20ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20cidad%C3%A3o%20preso.pdf>

DICIONÁRIO online de português, 17 nov. 2017. Disponível em: <https://www.dicio.com.br>. Acesso em: 17 nov. 2017.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. Revista Ambito Jurídico. 2010. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296#. Acesso em: 10 nov. 2017.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral – vol. 1. 16 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em: <http://direitosereligiao.blogspot.com.br/2012/03/resolucao-cnpcp-n-08-de-9-de-novembro.html>. Acesso em: 3 de out. 2017.

PINHEIRO, Raphael Fernando. *A religião no ambiente prisional brasileiro: um caminho para a ressocialização*. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 06 out. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39858&seo=1>. Acesso em: 20 nov. 2017.

QUEIROZ, Fernando Fonseca de. Brasil: Estado laico e a inconstitucionalidade da existência de símbolos religiosos em prédios públicos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1081, 17 jun. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8519>. Acesso em: 12 nov. 2017.

SANTA SÉ. Declaração *Dignitatis Huamane*. Disponível em: www.vatican.va/archive/hist_councils/ii/_vatican_council/index_po.htm. Acesso em 10 out 2017.

SOUZA, Pedro Paulo Rodrigues de. A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E A MODIFICAÇÃO COMPORTAMENTAL DO PRESO: Um estudo no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba – CRRAB. 2013. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/A%20ASSIST%C3%8ANCIA%20RELIGIOSA%20E%20A%20MODIFICACAO%20COMPORTAMENTAL%20DO%20PRESO.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

VALLINA, Lupe de La, PRESÍDIOS SEM POLÍCIA UMA UTOPIA REAL NO BRASIL. 25 de Agosto de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/politica/1503582779_209546.html . Acesso em: 12 de nov. 2017.